



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA N.º 993/2001**

**Dispõe sobre a eleição de diretores das escolas municipais de Imperatriz e dá outras providências.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Os Diretores das Escolas da Rede Municipal serão eleitos por voto direto e secreto da comunidade escolar, constituída pelos professores, técnicos, servidores, alunos maiores de 15 (quinze) anos, pais de alunos ou responsáveis legais, para mandato de 2 (dois) anos, cujo processo eleitoral e posse serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação (CMI).

Art. 2.º (VETADO)

Art. 3.º Não poderá candidatar-se à função de diretor de escolas do Município o professor que já tenha exercido dois mandatos consecutivos ou permanecido quatro anos consecutivos em cargo de direção.

Art. 4.º O Poder Executivo nomeará e empossará o diretor com base no parágrafo 1.º do art. 170 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela normalização do processo eleitoral, competindo-lhe, dentre outras prerrogativas, a convocação de eleições no período de 30 (trinta) dias antes da data do sufrágio.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação instituirá uma comissão em cada escola onde houver eleição, formada por 3 (três) membros do Conselho Escolar, democraticamente escolhidos em reunião previamente convocada para esse fim, para auxiliar no processo eleitoral.





## **ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Educação e a Comissão Parlamentar de Educação da Câmara Municipal têm a incumbência de fiscalizar todos os procedimentos decorrentes do processo eleitoral, sendo-lhes facultados o adiamento, a suspensão e a anulação do processo eleitoral, quando quaisquer dos dispositivos desta Lei forem desrespeitados ou, ainda, quando não forem levados em consideração os princípios elementares da democracia, transparência e seriedade na condução do processo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 8 DE  
OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.**



**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**